

1.ª Revisão	
Data 18/06/2015	Alterações nos pontos: 3 e 5
2.ª Revisão	
Data 28/01/2016	Alterações nos pontos: 6
3ª Revisão	
Data 29/09/2016	Alterações nos pontos: 5 e 6
4ª Revisão	
Data 08/11/2016	Alterações nos pontos: 5
5ª Revisão	
Data 09/03/2017	Alterações nos pontos: 4 e 6

REGULAMENTO ESPECIFICO N.º 6

1. Área temática: Produção agrícola sustentável

Destinatários: Operadores agricultores - alínea a, do artigo 3.º do Despacho nº 899/2015 de 16 de janeiro.

Cursos de formação criados: Artigo 2.º do despacho n.º 899/2015 de 16 de janeiro, por cultura ou grupos de culturas e por espécie ou grupos de espécies em:

- a) Proteção Integrada (**PI**);
- b) Modo de Produção Integrado (**MPI**);
- c) Modo de Produção Biológico (**MPB**);

2. Enquadramento: Portaria n.º 354/2013 de 9 de Dezembro, (artigo 6.º e 7.º).

- Estabelece os critérios específicos do curso, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- Estabelece as condições específicas de organização e as particulares para a realização das ações de formação, bem como as condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos, cujos programas estão disponíveis no sítio da internet da DGADR e das DRAP.

3. Normas gerais aplicáveis ao curso

A certificação de entidades formadoras (públicas ou privadas), a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho.

Os cursos das áreas identificadas, devem ser realizados de acordo com o respetivo programa e o presente regulamento.

Condições e critérios do regulamento
4. Critérios específicos de ingresso dos formandos aos cursos de PI, MPI e MPB
<p>a) Idade: ≥ 18 anos;</p> <p>b) Ser: Agricultor/Empresário agrícola/Trabalhador rural/Jovem agricultor/ou outro que pretenda exercer a atividade agrícola;</p> <p>c) Habilitações literárias</p> <p>c.1) Nível 2 de qualificação do QNQ</p> <p>Para aceder aos cursos equivalentes às UFCD correspondentes ao nível de qualificação 2, que constam da Norma 13, deverá ser detentor de:</p> <p>Escolaridade mínima obrigatória, em função do ano de nascimento:</p> <p>Quatro anos de escolaridade – data de nascimento até 31 de dezembro de 1966;</p> <p>Seis anos de escolaridade – data de nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;</p> <p>Nove anos de escolaridade – data de nascimento a partir de 1 de janeiro de 1981.</p> <p>Excecionalmente podem ser aceites formandos que não possuam a habilitação literária referida na alínea c), nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">– Sempre que se trate de ações de formação dirigidas exclusivamente a formandos sem a escolaridade mínima obrigatória e estas sejam organizadas e utilizem uma metodologia de formação de acordo com as características específicas do grupo-alvo. Nesta situação os formandos devem comprovar estar inscritos em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares;– Quando se trate de ações de formação dirigidas a formandos que cumprem o critério estabelecido na alínea c), o número de formandos sem escolaridade mínima que poderão frequentar essas ações não poderá ser superior a dois, devendo ser-lhes garantido o necessário acompanhamento pedagógico. <p>Quando o formando não tenha possibilidade de apresentar o comprovativo da escolaridade poderá prová-la através de outro documento equivalente ou por declaração de honra.</p> <p>c.2) Nível 4 de qualificação do CNQ</p> <p>Para aceder aos cursos equivalentes às UFCD correspondentes ao nível de qualificação 4,</p>

que constam da Norma 17, deverá ser detentor do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

5. Critérios específicos de seleção dos formadores aos cursos de PI, MPI e MPB

Curso de PI - Habilitação literária: Formação superior na área das ciências agrárias, componente vegetal, em que a componente curricular integre a proteção das culturas;

Cursos de MPI e MPB (componente vegetal e componente animal) - Habilitação literária: Formação superior na área das ciências agrárias, componente vegetal e animal conforme a temática do curso ou módulo/unidade.

Para a componente vegetal, esta deve integrar a proteção das culturas;

Podem também ser admitidos para coadjuvar a formação no âmbito da componente prática, formadores com o curso de nível V das áreas da produção vegetal ou animal, consoante a temática dos módulos/unidades do curso a ministrar;

Permite-se a análise casuística relativa às habilitações literárias, no caso de técnicos que demonstrem experiência formativa nas áreas em que pretendem ser formadores em data anterior a 25 de maio de 2015, data de início da certificação de entidades formadoras ao abrigo do Despacho n.º 8857/2014 de 9 de julho, nos casos e condições a seguir referidas:

- a)** Caso sejam detentores de unidade curricular na área da proteção das culturas, poderão ser formadores para as áreas em que detêm experiência formativa;
- b)** Se não detiverem a referida unidade curricular, deverão frequentar com aproveitamento o curso " Complemento em Proteção das Culturas" - 50 horas, destinado a técnicos ou formação que cumpra estes critérios.

Habilitação profissional: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar ou experiência profissional mínima de 3 anos na área específica a ministrar.

Habilitações pedagógicas: Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou (EX-CAP) Certificado de Aptidão Pedagógica.

Os formadores devem reunir cumulativamente os requisitos indicados.

Nota 1: Ficam excecionados de apresentação de comprovativos de habilitação profissional os docentes do ensino superior, das áreas da proteção integrada, produção integrada e agricultura biológica, para a realização das ações de formação nos termos dos programas aprovados dos cursos previstos no ponto 2.1 do presente regulamento.

Nota 2: Excecionalmente, para o curso em "Modo de Produção Integrado Geral" (MPI Geral), Módulo "I.6 - Técnicas de MPI da componente animal" (9 horas), os formadores apenas terão de cumprir os requisitos relativos à habilitação literária em ciências agrárias,

componente animal, à habilitação pedagógica e demonstrar ter uma formação em MPI (cultura ou espécie), ficando assim dispensados de evidenciar a habilitação profissional específica na área animal ou experiência profissional. Podem ainda ser formadores quem demonstre ter formação em MPI animal homologada pelo MA, desde que a sua habilitação literária se enquadre nas ciências agrárias, componente vegetal.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

Coordenadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, as visitas de estudos e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

Realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação teórica e prática simulada.

Qualquer ação de formação deverá ser iniciada com a preparação do grupo para a formação considerando no mínimo ter a duração de uma hora sócio-cultural a acrescer ao conteúdo programático da referida ação.

Sempre que o programa do curso inclua a realização de uma sessão prática de campo e/ou de uma visita de estudo, a sua organização deve considerar todos os itens contidos nos formulários n.º 3.3 - "Plano de Sessões Práticas de Campo" e n.º 3.4 - "Guião das Visitas de Estudo".

Para a realização das Sessões Práticas de Campo, deverá ser apresentada a localização e identificação da parcela agrícola ou exploração pecuária, no âmbito da cultura ou espécie, de acordo com modo de produção, conforme programa de formação autorizado.

A ação de formação deverá ser calendarizada, tendo em conta as especificidades da cultura a que se propõe, nomeadamente o ciclo cultural e o seu desenvolvimento vegetativo.

Nas ações de formação em regime pós-laboral, as Sessões com Prática de Campo, devem ser realizadas durante o período diurno.

A visita de estudo deve atender ainda ao seguinte:

- Ser previamente organizada e preparada com os formandos de acordo com o guião e os objetivos identificados.
- Ser enquadrada e acompanhada pelo formador ou formadores e pelo coordenador.

- Os formandos, em grupo ou individualmente, devem elaborar relatórios sobre a visita de estudo, nos quais evidenciem os aspetos mais relevantes da experiência que tiveram e as principais conclusões retiradas.
- O formador ou formadores e o coordenador devem elaborar relatório sobre a realização e o resultado da visita de estudo realizada.

As sessões de prática simulada em campo dos cursos de PI, MPI, deverão ser asseguradas por dois formadores em simultâneo.

Em ações de formação não financiadas cujo número de formandos seja \leq a 8, as sessões de Prática Simulada em Campo poderão ser asseguradas apenas por um formador, desde que a entidade formadora apresente a devida fundamentação para esse facto.

Cursos em PI e MPI

Os cursos de formação em proteção integrada (PI) e modo de produção integrado (MPI) podem desenvolver-se em blocos formativos capitalizáveis, com a seguinte tipologia:

Bloco I — conceitos de base em PI e MPI, referente ao núcleo de conhecimentos e competências básicas;

Bloco II — PI em dada cultura/grupo de culturas, para uma dada cultura/grupo de culturas;

Bloco III — MPI em uma dada cultura/grupo de culturas, ou de uma dada espécie/grupo de espécies pecuárias.

O programa do Bloco I encontra-se disponível em todos os programas de PI e MPI

O programa do Bloco II encontra-se disponível em todos os programas de PI

O programa do Bloco III encontra-se disponível em todos os programas de MPI

Qualquer formação capitalizável deve integrar o bloco I, de carácter obrigatório e associado ao bloco II ou III, de uma dada cultura/grupo de culturas ou espécie/grupo de espécies pecuárias, não podendo constituir em exclusivo uma ação de formação.

Em concreto os cursos de formação em proteção integrada ou modo produção integrado de culturas ou espécies pecuárias, deve ser observado o seguinte:

- Proteção integrada (PI) vegetal
 - Bloco I e Bloco II respeitante a uma cultura/grupo de culturas.
- Modo produção integrado (MPI) vegetal:
 - Bloco I e Bloco III respeitante a uma cultura/grupo de culturas
- Modo produção integrado Animal:

Bloco I e Bloco III respeitante à espécie/grupo de espécies pecuárias.

Se um candidato pretender frequentar um curso de formação em PI ou em MPI para outra cultura(s) ou espécie(s), e caso seja detentor de certificado homologado de um curso em PI ou MPI de outra cultura ou espécie, fica dispensado da frequência do Bloco I.

Fica ainda dispensado da frequência do Bloco I nas seguintes situações:

- Ser detentor de Certificado homologado do curso de "Proteção Integrada e Produção Integrada" (25 horas) ou
- Ser detentor de Certificado homologado do curso de Modo de produção integrado geral (MPI Geral – 50 horas).

Cursos em MPB

Os cursos de formação em modo de produção biológico (MPB) podem desenvolver-se com a seguinte tipologia:

Bloco I — conceitos de base em modo de produção biológico, conhecimentos e competências básicas;

Bloco II — referente a uma dada cultura ou grupo de culturas, espécie ou grupos de espécies pecuárias, conhecimentos e competências específicas;

Os formandos que tenham frequentado com aproveitamento o Bloco I, é-lhes conferido certificado de formação em Modo de produção biológico;

Os formandos que já tenham frequentado com aproveitamento o bloco I e frequentem o bloco II, é-lhes conferido certificado de formação em modo de produção biológico, dessa cultura/grupo de culturas, ou por espécie/grupo de espécies pecuárias.

O bloco I pode ser realizado autonomamente, e quando frequentado com aproveitamento não necessita de repetir essa formação.

7. Condições específicas para a realização de avaliação

Avaliação de Reação: A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, podendo em cursos de maior duração ser modular/formador, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

Avaliação Formativa: A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

Avaliação de conhecimentos: É composta de um modo geral, por uma prova no final de cada bloco que consiste em uma prova teórica e/ou prática e de natureza sumativa.

A prova teórica consiste num teste escrito, incidindo sobre todas as temáticas do curso.

A prova prática é efetuada em grupo e realizada de acordo com as exigências expressas no programa de cada curso. Para esta prova, os formadores devem conceber a sua formulação e respetivos guiões de prova, as grelhas de avaliação e de pontuação do grupo e de cada formando.

Ambas as provas são concebidas, realizadas e classificadas pelos formadores.

Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham uma pontuação final, resultante da média das pontuações obtidas na avaliação das duas provas sumativas (teórica e prática), igual ou superior a 10 valores.

As provas são pontuadas de 0 a 20 valores.

Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

As especificidades de cada curso, descritas na página "Esquema de Avaliação" da respetiva ficha de programa.

8. Despacho de decisão

--

Data		A Subdiretora-Geral	
------	--	---------------------	--